

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81 , DE 2011

Altera o art. 144 da Constituição Federal para criar a Guarda de Fronteira.

Autores: Deputada ANTÔNIA LÚCIA e outros

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, cuja primeira signatária é a Deputada Antônia Lúcia, que dispõe sobre a criação de um novo órgão de segurança pública, a “guarda de fronteira”, composta por integrantes das forças policiais de nível federal e estadual e das guardas municipais dos Municípios localizadas na faixa de fronteira, destinada ao patrulhamento ostensivo, à apuração de infrações penais e às ações de polícia judiciária relacionadas ao ingresso ou à saída indevida de pessoas, objetos, instrumentos ou produtos no País.

Na justificção apresentada, sustenta a autora, em síntese, que embora a atividade de polícia de fronteira esteja hoje afeta exclusivamente à competência da União, a escassez de recursos humanos e materiais, aliada às múltiplas tarefas e competências a cargo da polícia federal, estariam dificultando o adequado patrulhamento e o combate mais efetivo às ações de contrabando, imigração ilegal e de tráfico ilícito de drogas, armas e pessoas pelos mais de dezesseis mil quilômetros de fronteiras terrestres do País. Daí a proposta de criação de um órgão novo, de caráter híbrido,

integrado por membros das diversas forças policiais – federais, estaduais e guardas municipais dos Municípios envolvidos – para o desempenho dessa tarefa de segurança mais específica e dificultosa.

A proposta vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em foco atende aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e regras fundamentais que compõem os alicerces da Constituição vigente.

Observa-se que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite mencionado no art. 60, § 5º, do texto constitucional.

O *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido pelo órgão competente e registrado na página 3 dos autos do processo respectivo.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não há o que se objetar. É certo que se nota a falta do símbolo “(NR)” ao final dos dispositivos que se pretende alterar, mas esse tipo de ajuste formal do texto poderá ser feito por ocasião da redação final da matéria na Comissão Especial, caso a proposta venha a ser aprovada.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, concluo o voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 81, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO REGO
Relator